GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544 – secretariaexecutiva.crh@gmail.com

SIGRH
CRH/CBH
COFEHIDRO
CORHI

DELIBERAÇÃO CRH N° 179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o calendário eleitoral, os procedimentos para cadastramento, eleição e indicação dos representantes das entidades do segmento Sociedade Civil no CRH, para o período 2016 - 2018.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

Considerando que o artigo 205 da Constituição do Estado de São Paulo; a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991; o Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011 e a Deliberação CRH nº 134, de 20 de setembro de 2011, estabelecem diretrizes e normas para a participação de entidades do segmento sociedade civil, de âmbito estadual, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;

Considerando que o parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011, determina que os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares; e

Considerando que o parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011, dispõe sobre a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CRH no período de 2016 a 2018.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados o calendário eleitoral, os procedimentos para cadastramento, eleição e indicação dos representantes das entidades do segmento Sociedade Civil para o período 2016 a 2018.

Parágrafo único – As entidades habilitadas para o período mencionado no “caput” ficarão automaticamente inscritas no cadastro de entidades da sociedade civil do CRH, cabendo atualizações a cada renovação conforme dispuser deliberação específica.

MINUTA

Artigo 2º - Nos termos disciplinados nas alíneas “a” a “g”, do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011, a participação do segmento Sociedade Civil no CRH, dar-se-á por meio de 11 (onze) pessoas jurídicas, representando as categorias abaixo relacionadas, que terão direito a voz e voto:

I - 01 (um) representante de usuários industriais de recursos hídricos;

II – 01 (um) representante de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

III - 01 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;

IV – 01 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;

V – 02 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

VI – 03 (três) representantes de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;

VII – 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

Parágrafo único - A entidade deverá pleitear a participação em apenas uma categoria.

Artigo 3º - O enquadramento nas categorias relacionadas no art. 2º ocorrerá mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I. Usuários industriais: entidades que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e interesses;

II. Usuários agroindustriais: entidades que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e interesses;

III. Usuários agrícolas: entidades que representam e atuam na defesa dos direitos e interesses dos produtores rurais, os quais desenvolvem atividades de agricultura e pecuária, nelas incluindo as de silvicultura e aquicultura;

MINUTA

IV. Usuários do setor de geração de energia: entidades que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e interesses;

V. Usuários de recursos hídricos para abastecimento público: entidades que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria, abrangendo as atividades relativas aos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e interesses;

VI – Entidades caracterizadas como:

a) associações especializadas em recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao planejamento, gestão, pesquisa e preservação dos recursos hídricos;
b) sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, compreendendo entidades de classe constituídas para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores dos setores de água, esgoto e meio ambiente;
c) entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos, compreendendo aquelas que detenham dentre suas finalidades a congregação de pessoas físicas, que atuem profissionalmente, com o planejamento, gestão, pesquisa ou preservação dos recursos hídricos;

VII – Entidades caracterizadas como:

a) entidades ambientalistas: aquelas que detenham dentre suas finalidades a defesa, preservação, prevenção e conservação dos recursos hídricos ou do meio ambiente, por meio da educação, informação, capacitação educacional ou profissional;
b) entidades de defesa dos interesses difusos: aquelas que detenham dentre suas finalidades a defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos.

Artigo 4º - O calendário eleitoral, a comprovação das atividades discriminadas no artigo 3º desta Deliberação, a área de atuação e demais procedimentos afetos ao processo eleitoral estão consignados no Edital – anexo I.

MINUTA

§ 1º - A Secretaria Executiva do CRH providenciará a publicidade do processo eleitoral, mediante:

a) disponibilização no sitio www.sigrh.sp.gov.br;

b) publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.; e

c) divulgação às entidades da sociedade civil cadastradas ou participantes dos colegiados do SIGRH.

§ 2º - É facultada aos membros do SIGRH a divulgação do processo eleitoral pelos meios de comunicação entendidos como pertinentes, respeitada a sua forma e conteúdo.

Artigo 5º - Nos termos estabelecidos no artigo 28, da Lei nº 7.663, de 1991 e no artigo 9º, do Decreto nº 57.113, de 2011, o CORHI dará suporte ao CRH, analisando a documentação encaminhada pelas entidades interessadas e exercerá as atribuições definidas no Edital – anexo I -, com plena autonomia de decisão, inclusive sobre os casos omissos.

Artigo 6º - A constatação de fraude nas informações prestadas ou nos documentos apresentados implicará a inabilitação da(s) entidade(s) envolvida(s) para participação do presente processo eleitoral e o impedimento nos dois pleitos subsequentes.

Parágrafo único. O estabelecido no “caput” deste artigo somente se aplica após superada a fase de recurso prevista no Edital, anexo.

Artigo 7º - Faz parte integrante da presente Deliberação o edital e a ficha de inscrição constituídos pelos anexos I e II, respectivamente.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MINUTA

BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544 – secretariaexecutiva.crh@gmail.com

SIGRH
CRH/CBH
COFEHIDRO
CORHI

ANEXO I - DELIBERAÇÃO CRH N° 179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

EDITAL

1. DO OBJETIVO

1.1. Este edital estabelece o calendário eleitoral, os procedimentos para cadastramento, eleição, indicação e posse das entidades representantes do segmento Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, para o período de 2016-2018.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1. As datas e eventos integrantes do processo eleitoral são os que constam da tabela abaixo:

Alínea	Período	Evento	Responsável
a.	16/12/15 a 12/02/16	Cadastramento	Entidades
b.	Até 15/02	Divulgação das entidades inscritas no site *www.sigrh.sp.gov.br*	Secretaria Executiva do CRH
c.	15/02 a 26/02	Análise de documentação	CORHI
d.	Até 29/02	Divulgação das entidades habilitadas e inabilitadas	Secretaria Executiva do CRH
e.	01/03 a 11/03	Apresentação de recursos	Entidades
f.	14/03 a 23/03	Análise de recursos	CORHI
g.	28/03 a 01/04	Divulgação final das entidades habilitadas e inabilitadas; e convocação das habilitadas para a Assembleia Geral Eleitoral do CRH	Secretaria Executiva do CRH
h.	11/04 a 14/04	Assembleia Geral e eleições setoriais por categoria	Secretaria Executiva do CRH
i.	Até 15/04	Divulgação das entidades eleitas	Secretaria Executiva do CRH
j.	Após 30/04/16	Reunião Plenária do CRH com Cerimônia de Posse	Secretaria Executiva do CRH

MINUTA

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Todas as entidades interessadas em participar do processo eleitoral, mediante cadastramento, deverão protocolizar, presencialmente, no Protocolo da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, os documentos relacionados no subitem 3.2 deste Edital, no horário das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, de segunda à sexta-feira, no período de 16 de dezembro de 2015 a 12 de fevereiro de 2016;

3.2. Os documentos a serem protocolizados, em duas vias, são:

a. ficha de Inscrição (anexo II), que ficará disponível para download no sítio www.sigrh.sp.gov.br, corretamente preenchida;

b. cópia do estatuto, registrado em cartório há pelo menos 2 (dois) anos da data do protocolo, que demonstre a personalidade jurídica informada e o enquadramento na categoria ou setor em que pleiteia representação;

c. cópia da ata de eleição e posse da Diretoria atual devidamente registrada em cartório;

d. comprovantes de atuação em nível nacional, estadual ou em três UGRHIs ou mais, conforme a categoria descrita no artigo 3º desta Deliberação:

d.1. Usuários discriminados nos incisos I a V do artigo 2º representados por entidades associativas, excetuadas as Federações: (i) cópia de publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato de Portaria de outorga de direito de uso da água ou documento hábil de dispensa dessa obrigação, expedido pelo Departamento de Água e Energia Elétrica, em vigor, de no mínimo 5 (cinco) associados usuários das águas, em três ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI; e (ii) cópia de documento atestando o vínculo dos usuários outorgados com a entidade;

d.2. Entidades discriminadas no inciso VI do artigo 2º: cópias de comprovantes dos últimos 2 (dois) anos de realização de eventos ou publicações relativos às respectivas atribuições ou ainda a participação como membro de Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s);

d.3. Entidades ambientalistas ou de defesa de interesses difusos: possuir reconhecimento público, por no mínimo 2 (dois) trabalhos realizados, nos últimos 2

MINUTA

(dois) anos, demonstrados por quaisquer das seguintes formas: (i) cópia de publicação de trabalho em revista especializada; ou (ii) matéria publicada na imprensa que comprove o trabalho realizado; ou (iii) cópia de atestado de comprovação de trabalho realizado em parceria com entes públicos ou privados; ou (iv) a participação como membro de Comitê (s) de Bacia (s) Hidrográfica (s);

e. Da comprovação dos trabalhos mencionados na alínea d.3, do subitem 3.2, do presente Edital, deverá constar no mínimo: objeto, duração, abrangência e resultados;

f. A comprovação da participação como membro de Comitês de Bacias Hidrográficas dar-se-á mediante declaração formal do CBH de presença mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões plenárias realizadas nos últimos dois anos;

3.3 – As informações constantes da ficha de inscrição não substituem a necessidade de apresentação dos documentos discriminados no subitem 3.2;

3.4 – Para a comprovação a que se refere a alínea d.3, do subitem 3.2, não serão aceitos:

a. atestados ou declarações emitidas pela própria entidade ou coligadas;

b. documentos emitidos por entidades que possuam em seus quadros, profissionais, diretores, presidentes e consultores que tenham vínculo com a entidade interessada.

3.5 – O protocolo referente à entrega da documentação não confere à entidade a habilitação pleiteada.

3.6 – A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada para o respectivo cadastramento.

3.7 – Os documentos devem ser apresentados em duas pastas ou envelopes com igual conteúdo.

3.8 – A documentação protocolizada ficará arquivada na Secretaria Executiva do CRH.

3.9 – No ato da protocolização dos documentos referidos neste Edital serão preenchidos os campos específicos da Ficha de Inscrição, entregando o comprovante do protocolo ao portador da entidade interessada. É de inteira

MINUTA

responsabilidade da entidade interessada certificar-se, previamente ao ato de protocolo, do cumprimento integral das exigências deste Edital.

3.10 – O (a) representante que consta da ficha de inscrição, indicado (a) pela entidade para fins de contato da Secretaria Executiva, ao mesmo tempo, indicado (a) para a Assembleia Geral (caso habilitada) e ao CRH (caso eleita), poderá ser substituído (a) a qualquer tempo pelo representante legal da entidade, ou seu (sua) procurador(a), mediante indicação formal da entidade.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS

4.1 – Serão disponibilizadas, até o dia 15/02/2016, no sítio www.sigrh.sp.gov.br as seguintes informações relativas a cada entidade inscrita: (i) razão social; (ii) endereço; (iii) CNPJ; (iv) responsável(eis) legal(is); (v) data de início efetivo de atividade; (vi) categoria e setor, quando couber; e (vii) data da protocolização dos documentos relacionados no subitem 3.2.

4.2 – A documentação relativa a cada entidade ficará disponível para verificação de eventuais interessados na Secretaria Executiva do CRH, até a próxima eleição.

5. DO CORHI

5.1 – O CORHI deverá fazer análise da documentação encaminhada pelas entidades interessadas e acompanhar os demais procedimentos até a fase de divulgação da lista final das entidades habilitadas e inabilitadas, nos termos previstos na presente Deliberação e legislação pertinente.

5.2 – Compete ao CORHI nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral:

a. verificar a apresentação completa da documentação exigida;

b. analisar cada documento apresentado observando o atendimento às exigências desta Deliberação, do presente Edital e ficha de inscrição;

c. efetuar as diligências que entender necessárias;

d. declarar a habilitação ou inabilitação das entidades inscritas;

e. emitir manifestação objetiva elencando a(s) razão(ões) das inabilitações eventualmente declaradas;

f. examinar os recursos apresentados e emitir manifestação conclusiva;

MINUTA

g. emitir relação final das entidades habilitadas e inabilitadas;

h. devolver à Secretaria Executiva do CRH toda documentação recebida, bem como todo material produzido; e

i. decidir sobre os casos omissos.

5.3 – A Secretaria Executiva do CRH deverá divulgar a listagem das entidades habilitadas, conforme previsto nos subitens “5.2 d” e “5.2 g”, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RESPECTIVAS ANÁLISES

6.1 – Após a divulgação das entidades consideradas inabilitadas caberá recurso ao CORHI, com entrada pelo Protocolo da SSRH, devidamente fundamentado, pelo representante indicado, no prazo discriminado no calendário eleitoral, vedada a inovação;

6.2 – O CORHI deverá disponibilizar para a Secretaria Executiva do CRH o resultado das análises dos recursos, bem como a relação final das entidades consideradas habilitadas e inabilitadas, não cabendo novos recursos; e

6.3 – Será dada publicidade no sitio www.sigrh.sp.gov.br da interposição de recursos, decisões do CORHI e relação final das entidades consideradas habilitadas e inabilitadas, em conformidade com as datas estabelecidas no calendário eleitoral.

7. DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÕES SETORIAIS POR CATEGORIA

7.1 – A convocação dos representantes previamente indicados pelas entidades consideradas habilitadas pelo CORHI para a Assembleia Geral será procedida pela Secretaria Executiva do CRH mediante: (i) divulgação no sitio www.sigrh.sp.gov.br e (ii) comunicação por correio eletrônico;

7.2 – Da convocação para a Assembleia Geral e eleições setoriais constará data, local e horários;

7.3 - O objetivo da Assembleia Geral é prestar informações e esclarecimentos gerais sobre as eleições, os locais, horários e forma de votação;

7.4 – A mesa diretora da Assembleia Geral será composta por representantes do CORHI, assessorada por 1(um) relator designado pela Secretaria Executiva do CRH

MINUTA

encarregado de elaborar um registro sucinto dos esclarecimentos, encaminhamentos e eventuais ocorrências;

7.5 - A Secretaria Executiva do CRH deverá designar servidores em número suficiente para as atividades de recepção e apoio operacional às atividades da Assembleia Geral e eleições setoriais;

7.6 - A recepção será de responsabilidade da Secretaria Executiva do CRH e deverá ser iniciada 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da Assembleia Geral, observando-se:

a. a identificação dos representantes indicados pelas entidades habilitadas, mediante apresentação de documento de identidade com foto (RG, CNH ou Identidade Profissional);

b. a assinatura da lista de presença, conforme categoria;

c. o fornecimento de crachá específico, por representante e categoria, o qual dará acesso ao recinto de votação e credenciará um único eleitor por entidade;

d. que o encerramento das atividades de recepção e de distribuição de crachás ocorrerá imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral; e

e. a manutenção no local da Assembleia Geral de toda documentação pertinente a cada entidade habilitada;

7.7 – Concluída a Assembleia Geral, será dado início às eleições setoriais;

7.8 – Serão realizadas 7 (sete) eleições setoriais no mesmo endereço da Assembleia Geral, uma para cada categoria especificada no artigo 2º desta Deliberação;

7.9 – Cada uma das eleições setoriais será coordenada por 1 (um) representante do CORHI, assessorado por 1 (um) servidor designado pela Secretaria Executiva do CRH;

7.10 – O coordenador da eleição setorial tem a função de:

a. expor o número de vagas da categoria, verificar e controlar a presença no ambiente para que haja participação apenas dos eleitores credenciados;

b. aguardar as discussões e articulações entre os eleitores de maneira que os mesmos definam a forma de votação nas entidades para as vagas disponíveis (individual, por chapas etc);

MINUTA

c. solicitar a definição pelos eleitores sobre a forma pela qual serão ocupadas as vagas titulares e suplentes da categoria;

d. solicitar aos eleitores a definição, por consenso ou votação, da forma de voto escolhida (secreto ou aberto);

e. mediar as discussões com o objetivo de garantir a harmonia e o respeito mútuo entre os participantes;

f. acompanhar as discussões tendo em vista o cumprimento dos horários;

g. impedir discussões após o início do processo de votação;

h. apurar e informar os eleitores sobre o resultado da eleição; e

i. preencher, assinar e entregar à Secretaria Executiva do CRH súmula da eleição setorial.

7.11- Em caso de empate entre duas ou mais entidades, o coordenador deverá seguir a seguinte sequência:

a. conceder 3 (três) minutos a cada um dos representantes para a defesa da eleição da respectiva entidade;

b. conduzir nova eleição restrita às entidades empatadas;

c. persistindo o empate, será declarada eleita a mais antiga conforme data declarada na ficha de inscrição.

7.12 – A Secretaria Executiva do CRH divulgará o resultado das eleições do segmento Sociedade Civil para o biênio 2016-2018 mediante: (i) divulgação no sítio www.sigrh.sp.gov.br e (ii) publicação no D.O.E.

8. DA POSSE DOS ELEITOS

8.1 – A posse dos eleitos mencionados no subitem 7.12 ocorrerá na primeira reunião Plenária do CRH, subsequente ao processo eleitoral.

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544 – secretariaexecutiva.crh@gmail.com

SIGRH
CRH/CBH
COFEHIDRO
CORHI

ANEXO II A QUE SE REFERE A DELIBERAÇÃO CRH Nº 179/2015

PERÍODO ELEITORAL – 2016-2018

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

Preenchimento de responsabilidade do Protocolo da SSRH

Protocolo nº: _____ Data: _____ Hora: _____ Responsável pelo protocolo, nome: _____ Visto: _____

1. Dados da entidade:

Razão social:

Endereço completo da sede (logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, cidade):

Endereço para correspondência (logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, cidade):

E-mail: Sítio na *internet* (se houver):

CNPJ: Data de início efetivo de atividade:

Finalidade(s) principal(is):

2. Assinalar com X apenas uma categoria que pretende representar, cf. art. 2º da Deliberação CRH Nº 179/2015:

☐ I - Usuário Industrial ☐ II - Usuário Agroindustrial ☐ III - Usuário Agrícola ☐ IV - Usuário do Setor de Geração de Energia

☐ V - Usuário de Recursos Hídricos para Abastecimento Público ☐ VI - Associações especializadas em Recursos Hídricos; Sindicatos ou Organizações de Trabalhadores em Recursos Hídricos; Entidades Associativas de Profissionais de Nível Superior Relacionadas com Recursos Hídricos

☐ VII - Entidades Ambientalistas ou de Defesa de Interesses Difusos

3. Assinalar X nos documentos anexos, em 2 vias (subitem 3.2 do Edital):

Cópia do Estatuto: ☐ Sim ☐ Não Data de registro do Estatuto em cartório: dd/mm/aaaa

Cópia da Ata: ☐ Sim ☐ Não Data de registro da Ata em cartório:

Comprovantes de atuação: ☐ Sim ☐ Não

4. Assinalar com X outros documentos:

Procuração (quando couber): ☐ Sim ☐ Não

Outros(discriminar):

5. Indicação do dispositivo estatutário que comprove o enquadramento na categoria assinalada no item 2:

6. Síntese de atividades realizadas nos últimos 2 anos, conforme documentos relativos ao subitem 3.2, alínea d, do Edital (*):

(*) = Preenchimento facultativo para categoria "usuários"

7. Dados do representante legal:

Nome: Tel. Fixo c/ DDD

Cargo: Cel.(opcional)+DDD:

RG: CPF: Fax (se houver)+DDD:

Endereço para correspondência (logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, cidade): E-mail:

8. Representante da entidade para fins de contato da Secretaria Executiva e, ao mesmo tempo, indicado(a) para a Assembléia (caso habilitada) e ao CRH (caso eleita):

Nome: Tel. Fixo c/ DDD

Cargo: Cel.(opcional)+DDD:

RG: CPF: Fax (se houver)+DDD:

Endereço para correspondência (logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, cidade): E-mail:

9. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com as normas, procedimentos e critérios estabelecidos para o cadastramento e o processo eleitoral dos representantes das entidades do segmento sociedade civil, que integrarão o CRH no período de 2016 a 2018, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e suas alterações, no Decreto nº 57.113, de 07 de julho de 2011 e na Deliberação CRH nº 134, de 20 de setembro de 2011. Declaro ainda a veracidade das informações acima e dos documentos protocolizados no Protocolo da SSRH.

.....
Assinatura do representante legal ou seu procurador